



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

Decreto nº 0015/2005.

O Prefeito Municipal de Assaré-Ceará, Senhor Francisco Evanderto Almeida, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, é amparado na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o ex-Gestor Municipal firmou contrato de prestação de serviços advocatícios com os respectivos advogados, Maria Mirian Otoni Marinheiro, Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Antonio Iran de Amorim Rodrigues e Sandra Verônica Siqueira Bilhar, de prestações vincendas, sem, contudo, deixar lastro financeiro, *ex vi* do art. 42. da Lei de Responsabilidade – Lei 101/03 ;

CONSIDERANDO, também, que o referido contrato, não dispõe especificamente qual a dotação que será disponibilizada para pagamento das nominadas parcelas;

CONSIDERANDO, que não fora empenhado nenhum valor relacionado a tais serviços, mormentemente, ao contrato de prestação de serviços advocatícios;

CONSIDERANDO, que o caso em espécie seria obrigatório o processo de licitação e/ou de dispensa, que efetivamente não fora feito, em manifesta desobediência a Lei 8.666/03.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade imperiosa de atender aos princípios constitucionais que regem a administração pública, assim como, a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adequar a contabilidade pública a esta nova realidade, com arrimo nos dispositivos citados, nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e nos princípios da supremacia do interesse público sobre o particular, da Autotutela – “a possibilidade de anular os atos ilegais e revogar os inconvenientes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário – Maria Sylvia Zanella Di Pietro

DECRETA:

Art. 1º. A rescisão do “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS” suso referendado, tornando-o definitivamente sem nenhum efeito, objetivando o bom funcionamento e eficiência do serviço público.

Art. 2º. Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE:

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, 23
DE MARÇO DE 2005.

Francisco Evanderto Almeida
Prefeito Municipal

Francisco Evanderto Almeida
CPF:045.620.033-91
PREFEITO MUNICIPAL
Assaré - Ce